



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

Isso posto, este é o parecer que encaminho à superior consideração de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ, ao mesmo tempo em que sugiro, se assim concordar, o posterior encaminhamento do processo, pela ordem:

1.º) ao **Gabinete do Ex.mo Sr. Prefeito** para que este, querendo, autorize a dispensa;

2.º) ao **Departamento de Compras** para conhecimento e para os encaminhamentos cabíveis, visando à efetivação da contratação solicitada, tendo em vista que se trata de dispensa de licitação em razão do valor e com entrega imediata do objeto, razão pela qual é dispensável o “termo de contrato”, que pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a autorização de compras e/ou a ordem de início dos serviços que são emitidos pelo referido Departamento, em conformidade com o previsto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como para providenciar a divulgação do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial do Município, conforme previsto no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o artigo 23 do Decreto Municipal n.º 118/2022.

Santa Rosa, 25 de janeiro de 2024.

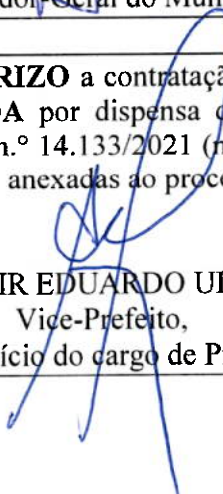

**MARCOS ROBERTO
MEINECKE VARGAS**
Procurador do Município
OAB/RS n.º 53.664

À consideração superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer, por suas próprias razões.
Ao **Gabinete do Ex.mo Sr. Prefeito** para, querendo, autorizar a dispensa.
Após, ao **Departamento de Compras** para as providências cabíveis.


DOUGLAS FRONZA,
Procurador-Geral do Município.

Ciente e de acordo. **AUTORIZO** a contratação da(s) empresa(s) **EXPERTISE CERTIFICADO DIGITAL LTDA** por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas justificativas anexadas ao processo.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito,
no exercício do cargo de Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

Processo n.º 005491, de 24/01/2024

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de certificados digitais.

Il.mo Sr. Procurador-Geral:

Trata-se de expediente que tem por objetivo a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa(s) para o fornecimento de certificados digitais para uso de servidores de diversas Secretarias, conforme descrito nos Documentos de Formalização de Demanda e nas requisições anexadas aos autos (fls. 04-17).

De acordo com os orçamentos (fls. 25-50), com o relatório "Planilha de Preços" (fls. 51-52) e com a manifestação da Seção de Compras (fl. 61), o valor total da contratação será de **R\$3.324,00**, em favor da empresa **EXPERTISE CERTIFICADO DIGITAL LTDA**, de Caxias do Sul, RS.

Feita essa síntese fática, passo a opinar.

Inicialmente, registro que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, cingindo-se em analisar a contratação à luz da Lei Federal n.º 11.433/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal n.º 118/2022.

Saliento também que a análise foi realizada sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, por ser mérito administrativo, e sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, por serem assuntos de natureza não-jurídica, relacionados a aspectos de gestão, conveniência e oportunidade, questões orçamentárias, técnico-científicas, veracidade de documentos, compatibilidade de preços com os praticados no mercado, dentre outros, os quais fogem à competência legal desta PGM.

Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

No que interessa à análise jurídica, verifica-se que o presente processo administrativo de contratação direta pelo valor **atende** as exigências previstas na legislação que rege a matéria, posto que:

1) Foram anexados os DFD – Documentos de Formalização de Demanda definindo o objeto, demonstrando a necessidade da contratação e fixando o local de entrega dos produtos, bem como indicando os respectivos fiscais de contrato – fl(s). 03,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

05, 07, 09, 11-12 e 15-16 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, incisos I e III, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, incisos I e VI);

2) Foi(ram) anexada(s) a(s) requisição(ões) de compras – fl(s). 04, 06, 08, 10, 13-14 e 17 (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso II);

3) Houve a indicação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa estimada (existência de rubrica orçamentária/dotação), diretamente na(s) requisição(ões) – fl(s). 04, 06, 08, 10, 13-14 e 17 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso IV, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso III);

4) Há estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, concomitantemente com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa – fl(s). 25-52 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso II, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13);

5) Foi anexado o termo de referência – fls. 18-23 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso II, e Decreto Municipal n.º 48/2023, artigo 57);

6) Foi anexado o comprovante de que a empresa atende o artigo 14 do Decreto Municipal n.º 118/2022 – fl(s). 29;

7) Foram anexados os comprovantes de atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa – fl(s). 53-58 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso V, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso VII, e artigo 17);

8) Há definição das condições de pagamento pela Secretaria de Administração e Fazenda – fl(s). 60 (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso III);

9) Foi anexada a justificativa da escolha do contratado – fl(s). 61 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso VI, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º inciso VIII);

10) Foi anexada a justificativa da escolha dos fornecedores para os quais foi solicitada a cotação de preço – fl(s). 61 – (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13, § 1.º);

11) Foi anexada justificativa para a não publicação de aviso de divulgação da dispensa de licitação no Diário Oficial do Município – fl(s). 61 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, § 3.º, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13, § 1.º).

Assim, considerando o disposto no parecer do Departamento de Compras (fl. 61) e que o caso concreto caracteriza uma hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, pois o valor total da contratação (R\$3.324,00) será inferior ao limite legal de R\$ 59.906,02, OPINA, este Procurador, pela possibilidade jurídica de ser dispensada a licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (com a atualização do Decreto Federal n.º 11.871/2023).